

Direito de Empresa

Prof^ª. MSc. Maria Bernadete Miranda



Direito Empresarial

- Direito Empresarial é um ramo do direito privado, que regula a atividade econômica do empresário e da sociedade empresária.
- Concilia a liberdade contratual com a segurança jurídica e a celeridade nos negócios.

Direito Empresarial

■ Características:

- **COSMOPOLITISMO:** normas universais.
- **ONEROSIDADE:** negócio oneroso.
- **INFORMALISMO:** sem solenidades.
- **FRAGMENTARISMO:** diversos ramos.

Direito Empresarial

■ Evolução no Mundo:

- * Do Escambo a Moeda
 - Da Moeda ao Crédito

- * 3 (três) Fases
 - Corporação de Mercadores
 - Direito Comercial
 - Direito Empresarial



Direito Empresarial

- **Evolução no Brasil:**
 - **Vigência do Direito Português (antes de 1850).**
 - **Código Comercial Brasileiro (depois de 1850).**
 - **Novo Código Civil Brasileiro (unificação em 2002).**

Empresário

- É aquele que exerce, profissionalmente atividade econômica, organizada para produção ou circulação de bens ou de serviços.
- Iniciador do empreendimento.
- Responsável pelos riscos da iniciativa empreendedora.

Teoria da Empresa

- “Perfis” de ASQUINI:
 - Perfil subjetivo = idéia de empresário.
 - Perfil objetivo = idéia de estabelecimento.
 - Perfil funcional = atividade empreendedora.
 - Perfil corporativo = instituição (colaboradores).

Espécies de Empresa

- Quanto à atividade desempenhada:
 - Civil ou Mercantil.

- Quanto à natureza jurídica:
 - Pública, privada e economia mista.

- Quanto à nacionalidade:
 - Nacionais ou estrangeiras.

Requisitos para o Exercício da Atividade Econômica

- Capacidade;
- Profissionalidade;
- Finalidade lucrativa;
- Prática da atividade econômica organizada;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Capacidade

- Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Artigo 972, Código Civil

Capacidade

- O empresário deve ter capacidade civil, isto é, aptidão para ser sujeito de direito e exercer, por si ou outrem, atos da vida civil, não podendo estar legalmente impedido.
- A maioria é alcançada aos 18 (dezoito) anos completos.

Artigo 5º, Código Civil

Capacidade

- *Artigo 5º, parágrafo único, Código Civil*
- **Cessar** para os menores, a incapacidade:
 - a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

Capacidade

- b) pelo casamento;
- c) pelo exercício de emprego público efetivo;
- d) pela colação de grau em curso de ensino superior;

Capacidade

- e) pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Impedimentos

- A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Artigo 973, Código Civil

Impedimentos

- O impedimento a que a lei se refere, não se trata de incapacidade, mas sim de pessoas, que por algum motivo não possam exercer a atividade econômica, por exemplo:
- Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais, os militares;
- Os falidos enquanto não estiverem reabilitados;
- Os magistrados e membros do Ministério Público;

Impedimentos

- Os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, etc.

Incapacidade

- Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Artigo 974, Código Civil

Obrigações aos Empresários

- São obrigações de todos os empresários:
- a) Seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva;

Artigo 1.179, Código Civil

Obrigações aos Empresários

- b) Fazer registrar, no registro do comércio, todos os documentos expressamente determinados por lei, no prazo de 30 dias, contados da lavratura dos atos respectivos;

Artigo 1.151, § 1º, Código Civil

Lei nº 8.934/94, Artigo 36

Obrigações aos Empresários

- c) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e documentos, relativos às suas atividades, enquanto não prescritas as ações a que eles se referem.

Artigo 1.194, Código Civil

Obrigações aos Empresários

- d) Levantar anualmente um balanço patrimonial e de resultados econômicos.

Artigo 1.179, Código Civil



Registro de Empresas

Inscrição no Registro Público de
Empresas Mercantis: Junta Comercial.

Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994.
Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

Registro de Empresas

- O órgão de cúpula do Registro das Empresas é o **Departamento Nacional do Registro do Comércio**, que é órgão integrante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.
- Ao Departamento Nacional compete supervisionar, orientar e coordenar, em todo o território nacional, as autoridades e órgãos públicos, incumbidos do Registro das Empresas.

Registro de Empresas

- As **Juntas Comerciais** têm sede nas capitais dos Estados e subordinam-se administrativamente aos respectivos governos e tecnicamente aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e Comércio.
- As Juntas são órgãos da administração estadual, que desempenham funções de natureza federal.

Registro de Empresas

Finalidade do Registro: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis.

- cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País;
- Proceder a matrícula e o cancelamento dos agentes auxiliares do comércio.

Registro de Empresas

- O registro compreende a matrícula e o arquivamento.
- **Matricula:** Leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros, e administradores de armazéns-gerais.
- Estes agentes auxiliares somente irão exercer suas atividades de forma regular, quando matriculados no registro de empresas.

Registro de Empresas

- **Arquivamento** é o depósito para a conservação de documentos de interesse da empresa e do empresário.

Lei nº 8.934/94, Artigo 32, II

Arquivamento

- Dá-se o arquivamento:
 - a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;
 - b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404/76;

Arquivamento

- c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;
- d) das declarações de microempresas;



Arquivamento

- e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.

Arquivamento

- Todos os documentos devem ser apresentados à Junta Comercial, para fins do seu arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data, deve retroagir, todos os seus efeitos.

Autenticação

- O empresário com a finalidade de provar o arquivamento de documentos de firma individual, sociedade empresária, cooperativa, consórcio de empresas e grupo de sociedades e dotar de credibilidade os instrumentos de escrituração das empresas mercantis, deverá proceder, a autenticação perante a Junta Comercial competente.

Publicidade

- O registro das empresas mercantis é público, e a cargo das Juntas Comerciais.
- Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os documentos arquivados e obter certidões.

Preposto da Empresa

- Preposto, é o representante da empresa que conhece os fatos e tem a capacidade de argumentar, defender ou esclarecer os assuntos tratados.
- O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.

Preposto da Empresa

- Considera-se **gerente** o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.
- Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o **gerente** autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Preposto da Empresa

- **Contabilistas e Auxiliares.**
- Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Preposto da Empresa

- Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados **nos seus estabelecimentos** e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Preposto da Empresa

- Quando os atos forem praticados **fora do estabelecimento**, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

O Empresário e Empreendedor

- O empresário de hoje para ter sucesso, deverá:
- Ser empreendedor e administrador do futuro.
- Sonhar e transformar sonhos em realidade, aproveitando as oportunidades.

O Empresário e Empreendedor

- Segundo um provérbio chinês *“há três coisas que nunca voltam atrás: a flecha lançada, a palavra pronunciada e a oportunidade perdida”...*

Referências Bibliográficas

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- COELHO, Fábio Ulhoa - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- NEGRÃO, Ricardo - **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- REQUIÃO, Rubens - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2007.